

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

AGÊNCIA NACIONAL DE
PROPAGANDA LTDA.

nacional
c o m u n i c a ç ã o

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE NACIONAL COMUNICAÇÃO

SUMÁRIO

1. Finalidade e abrangência	2
2. Garantias e prerrogativas	2
3. Atribuições	3
4. Estrutura e Composição	4
5. Deveres e responsabilidades	6
6. Funcionamento	6
7. Procedimento de apuração das denúncias	7
7.1. Da realização das denúncias	7
7.2. Da triagem das denúncias	8
7.3. Da análise da denúncia	9
7.4. Da notificação e defesa do denunciado	9
7.5. Da instrução	10
7.6. Do julgamento pelo Comitê de Integridade	10
7.7. Dos prazos	11
8. Disposições finais	12
Anexo 1 - Fluxograma do Procedimento de Apuração de Denúncias	13

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e o funcionamento do Comitê de Integridade da NACIONAL COMUNICAÇÃO. Todas as ações do Comitê deverão pautar-se pelos princípios e valores consolidados no Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação.

O Comitê de Integridade tem como objetivo promover o cumprimento integral do Código de Ética e Conduta, bem como a sua revisão e aprimoramento, contribuindo para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e rotinas que viabilizem a sua consecução. Além disso, cumpre ao Comitê, também, sanar eventuais dúvidas de integridade que possam surgir no dia a dia da empresa, além de apurar eventuais descumprimentos ao Código de Ética e Conduta.

A atuação do Comitê de Integridade abrange todas as ações que envolvam colaboradores com ou sem vínculo empregatício, clientes, fornecedores, veículos de comunicação, prestadores de serviços e demais parceiros da Nacional Comunicação.

2. GARANTIAS E PRERROGATIVAS

São garantias e prerrogativas dos membros integrantes do Comitê de Integridade:

- a) Independência em relação aos demais setores e departamentos da Nacional Comunicação, se reportando única e exclusivamente à mais alta instância decisória da empresa;
- b) Amplo acesso à documentação e informações relevantes que se mostrem necessárias ao esclarecimento de assuntos de competência do Comitê, bem como a possibilidade de entrevistar empregados de qualquer departamento da Nacional Comunicação;
- c) Comunicação direta com a alta administração para todos os assuntos que envolvam o Programa de Integridade da Nacional Comunicação;
- d) Garantia de não retaliação, sendo vedada a aplicação de qualquer tipo de penalidade ou punição arbitrária pelo regular desempenho de suas atribuições;

- e) Autonomia para tomada de decisões que digam respeito às suas competências, não sendo necessária posterior validação ou confirmação por outro departamento da Nacional Comunicação.

3. ATRIBUIÇÕES

O Comitê de Integridade tem por atribuições:

- I. Zelar pela observância dos princípios éticos consolidados no Código de Ética e de Conduta da Nacional Comunicação, promovendo a sua divulgação e fiscalizando o seu cumprimento;
- II. Sanar as dúvidas relacionadas ao Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação, bem como eventuais dúvidas relacionadas à integridade e à conduta ética a ser adotada no dia a dia dos colaboradores e terceiros que atuam em nome da Nacional;
- III. Participar do planejamento, da elaboração ou da contratação de treinamentos na área de integridade;
- IV. Monitorar e aprimorar constantemente o Programa de Integridade da Nacional Comunicação;
- V. Participar da rotina de diligências que tem por objetivo verificar os potenciais riscos de integridade na contratação e supervisão de terceiros, bem como com relação com parceiros de negócios;
- VI. Avaliar potenciais conflitos de interesse existentes no âmbito da Nacional Comunicação;
- VII. Avaliar a conformidade de brindes, presentes e hospitalidades a serem ofertados ou recebidos pelos colaboradores e terceiros que atuam junto à Nacional Comunicação;
- VIII. Monitorar a entrada de denúncias, investigar sua veracidade e julgar eventuais violações ao Código de Ética e de Conduta da Nacional Comunicação;

- IX. Determinar as medidas necessárias e adequadas para investigação dos fatos e das informações objeto de denúncias feitas através do Canal de Denúncias, de forma isenta e respeitando a integridade do denunciante e do denunciado;
- X. Se comprovado desvio de conduta, aplicar sanção cabível e proporcional à violação do Código de Ética e Conduta, ou, caso não comprovado desvio ético, arquivar o procedimento, informando o denunciante;
- XI. Havendo necessidade, reportar eventuais fatos relatados às Autoridades Governamentais competentes;
- XII. Periodicamente, no intervalo de 24 meses, participar do processo de revisão dos riscos de conduta aos quais a Nacional Comunicação está exposta e, se necessário, propor atualizações ao Código de Ética e Conduta ou a este Regimento com o objetivo de mitigar eventuais riscos.

O Comitê poderá contratar consultores externos especializados, conforme julgar necessário, devendo sempre zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que os consultores contratados tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso.

4. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

O Comitê de Integridade terá caráter permanente, constituindo departamento próprio e independente da NACIONAL COMUNICAÇÃO, e será constituído por pessoas de boa reputação, que deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo.

O Comitê de Integridade será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) membro da alta direção da empresa, 1 (um) membro do departamento jurídico, 1 (um) membro do departamento pessoal e 1 (um) membro externo aos quadros da NACIONAL COMUNICAÇÃO.

Os membros do Comitê serão escolhidos pelo CEO da Nacional Comunicação, e deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Devem ser exemplo de comportamento ético e de boa reputação, tendo demonstrado conduta honesta e íntegra, em sintonia com os valores que norteiam esta empresa, ao longo de sua atuação profissional;
- b) Devem ser profissionais comprovadamente não envolvidos em atos de corrupção pretéritos, sendo vedada a escolha de profissionais que tenham sido condenados por fraude ou corrupção;
- c) Devem demonstrar apoio e comprometimento com relação à integridade e à prevenção à corrupção e demais atos lesivos.

As deliberações tomadas pelo Comitê de Integridade se darão de forma colegiada, sem hierarquia de cargos ou funções. No processo de deliberação e tomada de decisão, todos os membros possuem direito a voto paritário, sem distinção de peso ou valor entre os posicionamentos de cada membro, independentemente do cargo operacional exercido dentro do Comitê.

O quórum mínimo para aprovação de votações é de 3 (três) votos. Em caso de empate na decisão colegiada, será convocado um quinto membro, externo aos quadros da NACIONAL COMUNICAÇÃO, de modo a privilegiar a imparcialidade na tomada de decisão.

As atividades ordinárias do Comitê de Integridade são operacionalizadas por meio de uma subdivisão em cargos de natureza processual, que contempla as seguintes funções:

- Membro da alta direção:
 - Assegurar a comunicação efetiva e o reporte periódico das atividades do Comitê ao CEO;
 - Representar os interesses da alta direção da empresa e agir em seu nome nas reuniões do Comitê de Integridade;
 - Agendar as reuniões periódicas para reporte e apresentação dos relatórios de indicadores sobre o Programa de Integridade.
- Presidente do Comitê de Integridade:
 - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - Representar o Comitê de Integridade em instâncias internas e externas;
 - Participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê;
 - Monitorar os Canais de Denúncia;
 - Realizar o registro e controle das Denúncias recebidas pelo Comitê.
- *Coordenador do Comitê de Integridade:*
 - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
 - Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.
- *Secretário do Comitê de Integridade:*
 - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - Registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê;
 - Auxiliar na organização e gestão da agenda do Comitê.

Em que pese a divisão operacional de cargos, **todos os membros são igualmente responsáveis pelo bom funcionamento do Programa de Integridade**, inexistindo hierarquia interna entre eles. A atribuição de atividades voltadas à operacionalização do Comitê ao membro-presidente não desincumbe os demais membros das suas obrigações.

O Comitê de Integridade detém como prerrogativa a **linha de reporte direta ao Diretor Presidente** da NACIONAL COMUNICAÇÃO. **Todos os membros do Comitê de Integridade podem exercer a referida prerrogativa**, não se limitando a possibilidade de reporte ao membro-presidente ou ao membro da alta direção que integra o Comitê. Apesar de a comunicação com o CEO ocorrer de forma orgânica pelo membro da alta direção que integra o Comitê de Integridade, todos os membros do comitê estão autorizados a manter comunicações diretamente com o Diretor Presidente.

Excepcionalmente, o Comitê poderá convidar qualquer colaborador ou pessoa externa aos quadros da Nacional Comunicação para participar de reunião, a título de cooperação. Nesses casos, os convocados deverão também assinar termo de confidencialidade e sigilo.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

São princípios fundamentais do trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Integridade:

- I. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. Proteger a identidade do denunciante;
- III. Atuar de forma independente e imparcial;
- IV. Guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro do Comitê de Integridade;
- V. Comparecer às reuniões do Comitê, justificando à Secretaria do Comitê eventuais ausências e afastamentos;
- VI. Declarar impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão de Integridade e abster-se de atuar em tais procedimentos.

O impedimento para atuar em determinado processo ocorrerá quando o membro do Comitê:

- a) Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- b) Tenha participado do fato ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

A suspeição para atuar em determinado feito ocorrerá quando o membro do Comitê de Integridade tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou respectivo cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

6. FUNCIONAMENTO

As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, mediante convocação pelo Presidente do Comitê de Ética. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por solicitação de qualquer membro do Comitê.

As convocações serão realizadas, em regra, pelo membro-presidente do Comitê, com indicação de data, horário, local e pauta a ser discutida. Caso haja impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos membros, a reunião deverá ser remarcada em até 2 (dois) dias.

O secretário do Comitê registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Em caso de ausência do Secretário, outro membro presente na reunião será designado para a função. O secretário também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões.

Trimestralmente, será realizada reunião para apresentação ao CEO do relatório dos resultados alcançados pelo Programa de Integridade, a título de cientificação e registro, bem como para planejar os próximos passos na implementação e revisão constante do Programa. Anualmente, o Comitê elaborará um plano de atuação para o exercício, incluindo proposta orçamentárias, e fará a apresentação deste para a mais alta instância decisória da empresa.

7. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

O recebimento, averiguação e processamento de denúncias de violações ao Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. O procedimento de apuração das denúncias está descrito na forma de fluxograma (Anexo 1).

7.1. DA REALIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS

As denúncias poderão ser realizadas das seguintes formas:

- 1) Linhas gratuitas: 0-800-891-4636**
 - a) Opção 1, Operador;
 - b) Opção 2, mensagem gravada.
- 2) E-mail: denuncias.nacom@resguarda.com**

- 3) Site: www.resguarda.com/denuncianacom (caso opte por esse canal, o denunciante poderá fazer o acompanhamento da denúncia anônima)
- 4) WhatsApp: +55 (11) 47806110
- 5) E-chat: no site www.resguarda.com/denuncianacom

Pede-se aos denunciantes para que, ao formularem seus relatos, além de incluírem demais questões consideradas pertinentes, verifiquem se as seguintes perguntas estão sendo respondidas:

- Qual o fato?
- Onde ocorreu?
- Quando ocorreu?
- Quem praticou?
- Continua sendo praticado?
- Há testemunhas?
- Há evidências? Quais? Como é possível obtê-las?

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por colaboradores ou terceiros, assim como o relato falso com o objetivo de prejudicar alguém, também serão considerados violações às diretrizes do Código de Ética e Conduta e serão analisadas pelo Comitê de Integridade.

7.2. DA TRIAGEM DAS DENÚNCIAS

O Presidente do Comitê de Integridade, responsável pelo recebimento das denúncias, fará uma análise prévia dos fatos relatados, verificando se houve aparente infração ao Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação e, sendo esse o caso, designará reunião extraordinária do Comitê de Integridade para instaurar procedimento de apuração de denúncias.

Caso entenda que a denúncia não corresponde à violação ao Código de Ética e Conduta, o Presidente poderá arquivá-la provisoriamente, devendo este arquivamento ser validado posteriormente pelos demais membros do Comitê de Integridade em reunião ordinária.

Havendo necessidade, o Presidente do Comitê pode também solicitar que o denunciante complemente as informações constantes na denúncia para, assim, entender provisoriamente pelo seu arquivamento ou designar reunião extraordinária do Comitê de Integridade.

O Presidente do Comitê de Integridade pode, ainda, realizar diligências informais, de modo prudente e discreto, resguardando a identidade do denunciado, com o fim de investigar os fatos relatados.

7.3. DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

Designada reunião extraordinária, os membros do Comitê de Integridade deverão, nesta oportunidade, fazer suas considerações, podendo arquivar a denúncia ou instaurar procedimento para apurá-la. Para tanto, o Comitê de Integridade deverá avaliar se o relato corresponde à violação ao Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação, bem como se há indícios mínimos de que os fatos narrados podem mesmo ter ocorrido.

A reunião extraordinária deverá ser registrada em ata que, assim como os demais atos do procedimento de apuração de denúncia, será registrada por escrito, com a data, local de realização e assinatura de todos os membros participantes.

Constatada verossimilhança nas alegações que indicam violação ao Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação, o Comitê de Integridade irá instaurar procedimento de apuração de denúncia, devendo promover a notificação do denunciado para, se necessário, fazer cessar determinada conduta, bem como para que compareça em nova reunião extraordinária com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), oportunidade em que poderá se defender das alegações da denúncia, por escrito ou oralmente, podendo, ainda, apresentar documentos. Esse prazo poderá ser reduzido para 24h (vinte e quatro horas) nos casos em que seja constatada urgência na apuração.

7.4. DA NOTIFICAÇÃO E DEFESA DO DENUNCIADO

A notificação do denunciado deverá conter descrição detalhada dos fatos contra ele alegados e que estariam em desconformidade com o Código de Ética e Conduta da Nacional Comunicação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, o denunciado deverá assinar a referida notificação, demonstrando ciência do agendamento do ato para apresentar sua defesa. Caso o denunciado se recuse a assinar, o notificante deverá indicar essa situação aos membros do Comitê.

Antes de oportunizada a defesa ao denunciado, o Comitê de Integridade não poderá aplicar a ele nenhuma sanção, sem prejuízo da aplicação de medidas que tenham por objetivo garantir a apuração dos fatos e provas.

Havendo indícios de que se trata de ilícito continuado ou havendo indícios concretos e risco iminente de que o denunciado venha a dificultar a apuração da irregularidade, o Comitê de Integridade poderá determinar o afastamento do denunciado do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Eventual ausência de defesa por parte do denunciado não equivale ao reconhecimento de que os fatos imputados a ele como verdadeiros, nem implica renúncia ao direito de defesa, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

7.5. DA INSTRUÇÃO

Verificada a necessidade, tanto os membros do Comitê quanto o denunciado poderão requerer que seja feita a instrução do procedimento de apuração de denúncias, por meio de diligências, pareceres, oitiva de testemunhas ou demais provas que se fizerem necessárias.

Os requerimentos de produção de prova somente poderão ser recusados por decisão fundamentada do Comitê de Integridade, quando as provas forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

As testemunhas serão notificadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para comparecer em reunião extraordinária do Comitê de Integridade a fim de prestar esclarecimentos.

Ouidas as testemunhas e produzidas as provas requeridas, encerra-se a instrução e o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias sobre o conteúdo das provas produzidas, podendo esse prazo ser reduzido para 1 (um) dia nos casos em que seja constatada urgência na apuração.

7.6. DO JULGAMENTO PELO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Oportunizada a defesa ao denunciado, o Comitê de Integridade elaborará um relatório indicando os fatos, as provas produzidas e decidindo, de forma

fundamentada, por:

- I. Aplicar sanção proporcional ao ato praticado, quando demonstrada a sua ocorrência pelo denunciado;
- II. Arquivar o feito, quando não comprovadas as alegações da denúncia;

As possíveis sanções aos colaboradores são:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 dias, quando cabível;
- d) Rompimento do vínculo empregatício ou contratual;
- e) Reporte às autoridades governamentais e demais medidas consideradas necessárias pela Nacional Comunicação;

As possíveis sanções aos fornecedores, prestadores de serviço ou demais terceiros com quem a Nacional Comunicação mantenha relação, são:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão da execução contratual;
- c) Rescisão contratual;
- d) Reporte às autoridades governamentais e demais medidas consideradas necessárias pela Nacional Comunicação.

Para aplicação da devida sanção, o Comitê de Integridade poderá levar em conta as circunstâncias em que praticada a referida conduta, os prejuízos provocados, os benefícios ou ganhos decorrentes da conduta, dentre outros elementos do caso em concreto.

Sem prejuízo das sanções previstas neste tópico, o Comitê de Integridade, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará as informações pertinentes às autoridades competentes.

7.7. DOS PRAZOS

O procedimento de apuração de denúncias deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião extraordinária em que for decidida a

notificação do denunciado, podendo este prazo ser prorrogado quando as circunstâncias assim exigirem e mediante justificativa devidamente fundamentada.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

É proibida a divulgação pela NACIONAL COMUNICAÇÃO ou de seus colaboradores de informações obtidas e produzidas pelo Comitê de Integridade, bem como manifestar-se publicamente sobre situação que esteja no seu âmbito de competência.

Caberá, também, ao Comitê de Integridade sanar qualquer dúvida ou omissão relacionada a este Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias, que deverão ser aprovadas pelo CEO.

Brasília (DF), 19 setembro de 2023.

ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

